



**Processo: TC-004066/026/14**

**Contratante:** Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM

**Responsável:** Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

**Contratada:** Concessionária Move São Paulo S/A.

**Responsáveis:** Marcos José Tadeu Penalva Monteiro – Diretor Presidente; José Neres Cavalcante Júnior – Diretor Financeiro; Paulo Shibuya – Coordenador da Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões.

**Objeto:** concessão patrocinada dos serviços públicos de transporte de passageiros da linha 6 – laranja do Metrô de São Paulo, contemplando implantação das obras civis e sistemas, fornecimento do material rodante, operação, conservação, manutenção e expansão.

**Em exame:** Concorrência Internacional nº 004/2013; contrato nº 15/2013, assinado em 18/12/13; prazo de 25 anos – R\$ 23.138.729.185,58.

Vistos.

Comunica a Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - STM a publicação do Decreto Estadual n.º 63.915, de 13/12/18, editado para declarar a caducidade da parceria público-privada em exame, com efeitos a partir de 13/08/19, "permanecendo até essa data, a Concessionária Move São Paulo S.A. a responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas do Contrato, em especial as necessárias à preservação da segurança dos imóveis vinculados à concessão e à estabilidade das obras neles realizadas".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Fls. n.º 7167  
Proc. 4066/026/14

Paralelamente, informa a Secretaria que por meio de despacho proferido pelo então Senhor Governador Márcio França, foi autorizada a celebração de convênio entre a STM e a Companhia do Metropolitano de São Paulo (METRO) para execução, neste período de transição, das tarefas necessárias à progressiva assunção do serviço, reversão de bens, apuração de eventuais indenizações de parte a parte, definição de novo modelo de licitação e contrato e desenvolvimento de atividades voltadas à conservação, manutenção, segurança e gestão da infraestrutura implantada.

Nessas condições, determino à Secretaria de Transportes Metropolitanos que informe este Tribunal, a cada 30 (trinta) dias, sobre o andamento dos trabalhos e as medidas adotadas, em especial àquelas voltadas à definição do novo modelo de contratação e à conservação, estabilidade e segurança das obras.

Autorizada, desde já, vista dos autos aos responsáveis.

Publique-se.

G.C., em 20 de fevereiro de 2019.

**Edgard Camargo Rodrigues**  
**Conselheiro**



FAC

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
GABINETE DO CONSELHEIRO  
EDGARD CAMARGO RODRIGUES

**Fls. n.º 7167**  
**Proc. 4066/026/14**